

Publicado em 24/07/2013
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 136 pág. 4-9

Edilene Cav. Barros



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 22 DE JULHO DE 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0469/2013

OBJETO: AUTOS DE REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRE-PI

Interessado: SGP – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

Dispõe sobre a concessão de diárias no
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a necessidade de cumprir a Resolução nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando que o art. 1º, § 2º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.323, de 2010, proíbe a concessão de diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, assim consideradas, inclusive, conforme incisos do referido dispositivo, aquelas definidas por legislação estadual;

Considerando que a própria Constituição Federal Brasileira estabelece, em seu art. 25, § 3º, a competência dos Estados para, mediante Lei Complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

Considerando que, em 5 de março de 2013, nos autos do Processo Administrativo Digital nº 2008/2012, a Presidência deste Tribunal proferiu decisão fundamentada na Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e no Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002, consoante os quais foi criada a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 87, de 22 de agosto de 2007, estabeleceu o Planejamento Participativo Territorial para o Desenvolvimento Sustentável do Estado do Piauí, criando 28 (vinte e oito) aglomerados, distribuídos entre 11 (onze) territórios de desenvolvimento, situados em 4 (quatro) macrorregiões do Piauí;



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

Considerando a necessidade de reunir, em um normativo único, os principais comandos decorrentes da Resolução n. 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e da legislação que tem repercussão sobre diárias, como forma de proporcionar subsídios aos proponentes, aos beneficiários e às unidades responsáveis pelo trâmite e concessão de diárias no âmbito deste Tribunal;

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar internamente os principais aspectos da concessão de diárias e da comprovação dos respectivos deslocamentos, para otimizar a administração e a fiscalização da utilização dos recursos públicos destinados a essa finalidade;

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O magistrado ou servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

§ 2º Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados à Justiça Eleitoral também fará jus a diárias, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 3º Ao colaborador e ao colaborador eventual serão aplicadas, no que couber, as regras previstas para os servidores deste Regional, entendendo-se, para os efeitos desta Resolução, que:

I – colaborador é a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, mas vinculada à Administração Pública; e

II - colaborador eventual é a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.

Art. 2º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:

I – constituir atribuição permanente do cargo do magistrado ou servidor;



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

II – ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se tratar de deslocamento para localidades de difícil acesso, assim definidas por meio de Portaria da Presidência do TRE-PI, após homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral; ou

III – ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituída, salvo se houver pernoite fora da sede.

Art. 3º Para os efeitos do inciso III do artigo anterior são considerados os deslocamentos realizados entre os seguintes municípios:

I – Altos, Beneditinos, Coivaras, Currealinhos, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária do Piauí, Teresina e União, no Estado do Piauí, e o Município de Timon, no Estado do Maranhão, além de outros municípios que vierem a ser constituídos em virtude do desmembramento dos municípios mencionados, nos termos previstos na Lei Complementar nº 112, de 2001, e na regulamentação do Decreto nº 4.367, de 2002; e conforme Aglomerado 8, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

II – Cajueiro da Praia, Ilha Grande, Luís Correia e Parnaíba, conforme Aglomerado 1, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

III – Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves e Murici dos Portelas, conforme Aglomerado 2, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

IV – Barras, Batalha, Campo Largo do Piauí, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Porto e São João do Arraial, conforme Aglomerado 3, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

V – Brasileira, Domingos Mourão, Lagoa de São Francisco, Milton Brandão, Pedro II, Piracuruca, Piripiri, São João da Fronteira e São José do Divino, conforme Aglomerado 4, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

VI – Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré e Sigefredo Pacheco, conforme Aglomerado 5, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

VII – Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antônio, São João da Serra e São Miguel do Tapuio, conforme Aglomerado 6, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;



TRE-PI

Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

VIII – Alto Longá, Altos, Coivaras, José de Freitas, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Nazária do Piauí, Pau D'arco, Teresina e União, conforme Aglomerado 7, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

IX – Agricolândia, Água Branca, Amarante, Angical do Piauí, Barro Duro, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, Lagoinha do Piauí, Olho d'Água do Piauí, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Regeneração, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí e São Pedro do Piauí, conforme Aglomerado 9, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

X – Aroazes, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí e São Miguel da Baixa Grande, conforme Aglomerado 10, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XI – Barra d'Alcântara, Elesbão Veloso, Francinópolis, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Lagoa do Sítio, Novo Oriente do Piauí, Pimenteiras, Valença do Piauí e Várzea Grande, conforme Aglomerado 11, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XII – Aroeiras do Itaim, Bocaina, Dom Expedito Lopes, Geminiano, Itainópolis, Paquetá, Picos, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Luís do Piauí, Sussuapara e Vera Mendes, conforme Aglomerado 12, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XIII – Belém do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí, Francisco Macedo, Jaicós, Marcolândia, Massapê do Piauí, Padre Marcos e Simões, conforme Aglomerado 13, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XIV – Acauã, Betânia do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Paulistana e Queimada Nova, conforme Aglomerado 14, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XV – Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Campo Grande do Piauí, Francisco Santos, Fronteiras, Monsenhor Hipólito, Pio IX, São Julião e Vila Nova do Piauí, conforme Aglomerado 15, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XVI – Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, Oeiras, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, Tanque do Piauí e Wall Ferraz, conforme Aglomerado 16, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XVII – Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Isaías Coelho, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

do Piauí e Simplício Mendes, conforme Aglomerado 17, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXVIII – Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio Oliveira, João Costa, Lagoa do Barro do Piauí e São João do Piauí, conforme Aglomerado 18, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XIX – Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Caracol, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí e Várzea Branca, conforme Aglomerado 19, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XX – Coronel José Dias, Dom Inocência, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí e São Raimundo Nonato, conforme Aglomerado 20, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXI – Arraial, Floriano, Francisco Ayres e Nazaré do Piauí, conforme Aglomerado 21, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXII – Nova Santa Rita, Paes Landim, Pedro Laurentino, Ribeira do Piauí, Socorro do Piauí, São José do Peixe e São Miguel do Fidalgo, conforme Aglomerado 22, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXIII – Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Flores do Piauí, Itaueira, Pajeú do Piauí, Pavussu, Rio Grande do Piauí e Tamboril do Piauí, conforme Aglomerado 23, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXIV – Bertolândia, Canavieira, Guadalupe, Jerumenha, Landri Sales, Marcos Parente e Porto Alegre do Piauí, conforme Aglomerado 24, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXV – Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal e Uruçuí, conforme Aglomerado 25, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXVI – Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí e Santa Luz, conforme Aglomerado 26, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXVII – Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá e Redenção do Gurguéia, conforme Aglomerado 27, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

XXVIII – Barreira do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia e Sebastião Barros, conforme Aglomerado 28, definido no Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 87, de 2007;

h [Assinatura manuscrita] 5



TRE-PI

Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

XXIX – outras microrregiões, aglomerações urbanas ou regiões metropolitanas que vierem a ser instituídas no Piauí, pela legislação federal ou estadual.

Parágrafo único. Não haverá devolução de valores percebidos de boa-fé, pela concessão de diárias por deslocamentos enquadrados nos incisos deste artigo, em data anterior a 8 de março de 2013, quando a Presidência do TRE-PI passou a aplicar a legislação citada em processos desta natureza.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE DIÁRIAS E DO SEU PROCESSAMENTO

Art. 4º A solicitação e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí serão realizadas por meio do sistema eletrônico disponibilizado na rede interna da Justiça Eleitoral (*intranet*).

Parágrafo único. Em situações que necessitem de trâmite diferenciado, o Secretário de Gestão de Pessoas ou autoridade superior poderá determinar a autuação de Processo Administrativo Digital - PAD para tratar de pedido de diárias.

Art. 5º A solicitação de autorização para deslocamento deverá ser feita em sistema eletrônico próprio, pelo superior hierárquico ou servidor por ele designado, com antecedência mínima de dez dias da data prevista para o início do deslocamento, após autorização prévia e expressa da Presidência.

§ 1º A solicitação para deslocamento de Juiz Eleitoral deverá ser registrada em sistema eletrônico próprio, pelo próprio magistrado ou servidor por ele designado, com antecedência mínima de dez dias da data prevista para o início do deslocamento, após autorização prévia e expressa da Presidência.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes elementos:

I – finalidade do deslocamento e descrição detalhada do serviço a ser executado ou do evento do qual participará o beneficiário das diárias;

II – dados do(s) favorecido(s) e do proponente;

III – identificação das localidades de origem e destino, informando se esta última é termo judiciário;

IV – datas de saída e de retorno;



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

V – justificativas, em casos de:

- a) necessidade de pernoites;
- b) permanência em finais de semana e/ou feriados; ou
- c) acompanhamento a Membro da Corte do TRE-PI.

VI – especificação da quantidade de pernoites, quando forem necessários; e

VII - requerimento de autorização para deslocamento, devidamente assinado pelo proponente, conforme modelo disponibilizado na *intranet*, juntamente com o expediente contendo a prévia autorização da Presidência e outros documentos que fundamentem o pedido, todos digitalizados e anexados à solicitação inserida no sistema.

§ 3º Consideram-se proponentes de diárias, para os efeitos desta Resolução:

I – o Presidente do Tribunal, para solicitação de diárias destinadas ao Vice-Presidente e Corregedor, aos Membros da Corte, aos Juízes Eleitorais, ao Diretor-Geral, aos servidores lotados no Gabinete e na Assessoria da Presidência, nas Assessorias dos Membros da Corte e no Serviço de Imprensa e Comunicação Social, e aos servidores que integrem comissões instituídas pela Presidência;

II – o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, para solicitação de diárias destinadas ao Presidente do Tribunal e aos servidores lotados no Gabinete da Vice-Presidência e na Corregedoria Regional Eleitoral do Piauí;

III – o Diretor-Geral, para solicitação de diárias destinadas aos Secretários; aos servidores lotados no Gabinete e na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, na Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria e na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica; e aos colaboradores e colaboradores eventuais da Secretaria do TRE-PI;

IV – os Secretários, para solicitação de diárias destinadas aos servidores lotados nas Unidades sob sua supervisão hierárquica; e

V – o Juiz Eleitoral, para solicitação de diárias destinadas aos servidores lotados nos Cartórios Eleitorais sob sua jurisdição, e aos colaboradores e colaboradores eventuais das Zonas Eleitorais respectivas.

§ 4º As solicitações de autorização para deslocamento, tanto de servidores como de magistrados, após confirmadas pelo proponente, serão submetidas às seguintes Unidades e autoridades administrativas:



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

I – Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro, em campo específico do sistema eletrônico, da quantidade de diárias devidas, e informações referentes aos descontos de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, exceto para deslocamentos em finais de semana e/ou feriados, observado o disposto na Seção III desta Resolução;

II – Serviço de Assistência Jurídica de Direitos e Deveres, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, para conferência dos valores com base na legislação pertinente e, conforme o caso, para adotar as providências previstas na parte final do art. 6º, § 2º, desta Resolução;

III – Seção de Programação e Execução Orçamentária, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, para verificação da disponibilidade orçamentária e classificação da despesa;

IV – Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, para conhecimento e habilitação do pedido no sistema;

V – Diretor-Geral, para parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento, reversão ou cancelamento, com base nos seguintes aspectos:

a) legalidade da concessão;

b) inequívoco interesse da Justiça Eleitoral;

c) pressupostos de conveniência e oportunidade do deslocamento;

d) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo e/ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo comissionado;

e) observância do planejamento da Unidade Administrativa ou da Zona Eleitoral; e

f) disponibilidade orçamentária;

VI – Presidente do TRE-PI, para decisão, observando os aspectos elencados nas alíneas do inciso anterior;

VII – Seção de Programação e Execução Financeira, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nas etapas de apropriação e pagamento das diárias deferidas;

VIII – Coordenadoria de Pessoal, para providenciar, por meio do serviço de conferência de folhas de pagamento da Seção de Pagamentos,

R

Handwritten signature

Handwritten mark



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

em até cinco dias úteis posteriores à autorização de pagamento pelo Desembargador Presidente, a publicação do ato concessivo de diárias gerado pelo sistema eletrônico no Diário da Justiça Eletrônico, mantendo o registro dos números e das datas das publicações; e

IX – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, para conferência e confirmação dos comprovantes de deslocamento a serem inseridos no sistema de diárias pelos respectivos favorecidos.

§ 5º Somente em situações excepcionais poderá ser solicitado pagamento de diárias em data posterior à prevista no *caput* deste artigo, devendo ser observados, nesta hipótese, os seguintes requisitos:

I – prazo máximo de cinco dias úteis a contar do retorno ao local de origem, para inserção da solicitação no sistema;

II – justificativa para a não apresentação do pedido de diárias no prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

III – requerimento contendo os elementos dispostos no § 2º deste artigo;

IV – instrução da solicitação de pagamento com o formulário de prestação de contas da viagem e a documentação comprobatória respectiva, nos casos de solicitações após o retorno do deslocamento, respeitado o prazo fixado no inciso I deste artigo; e

V – análise e deliberação por parte da Diretoria-Geral e da Presidência acerca da excepcionalidade alegada pelo solicitante e acolhida pelo proponente.

Art. 6º O beneficiário de diárias apresentará, por meio do sistema próprio, no prazo de cinco dias úteis após o retorno ao local de origem, cópia do cartão de embarque ou equivalente e/ou da passagem rodoviária, utilizando-se do formulário anexo à presente Resolução.

§ 1º São considerados meios de comprovação de deslocamento admissíveis, para a finalidade de concessão de diárias, desde que conste o nome do beneficiário como participante do evento:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade competente, em se tratando de participação em reuniões de Conselhos, Grupos de Trabalho ou de Estudos, Comissões ou assemelhados;

II – certificado ou declaração emitida por unidade competente, ou ainda, cópia da lista de frequência em seminários, cursos, *workshops*, treinamentos ou assemelhados; ou

III – ato processual de competência da jurisdição do magistrado.

9



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

§ 2º A comprovação do último deslocamento do beneficiário autorizado pela Presidência é condição essencial para a análise de novo pedido, devendo o Serviço de Assistência Jurídica de Direitos e Deveres, da Coordenadoria Técnica, da Secretaria de Gestão de Pessoas, reverter aos proponentes as solicitações que não atendam a esta condição, somente examinando-as após a apresentação da documentação comprobatória indispensável.

Art. 7º O beneficiário de diárias deverá apresentar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, por meio eletrônico, em até cinco dias úteis do seu retorno, formulário de prestação de contas de viagem a serviço, contendo relatório sintético dos principais aspectos abordados no evento de que participou e/ou dos serviços realizados durante sua viagem, conforme modelo anexo disponibilizado na intranet do TRE-PI.

§ 1º O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo titular da unidade administrativa ou Juiz Eleitoral da Zona a que se encontrar vinculado, ressalvadas as hipóteses em que o deslocamento de magistrado ocorrer para cumprimento de atividades típicas de jurisdição.

§ 2º À Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento compete o controle e a fiscalização das determinações contidas neste artigo, podendo, inclusive, notificar o beneficiário em falta para, no prazo de cinco dias, apresentar o formulário de prestação de contas devidamente preenchido, sob pena de restar caracterizado descumprimento de dever funcional, consoante previsto no art. 20 desta Resolução.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede, em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento:

I – localidade 1: capitais dos Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;

II – localidade 2: municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes; e

III – localidade especial: municípios ou localidades com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, mas que tenham custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim reconhecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 5º, inciso III e § 2º da Resolução TSE nº 23.323, de 2010.

f

11/17

11



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

Parágrafo único. O enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II será feito utilizando-se tabela de estimativas de população por município brasileiro, publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Diário Oficial da União.

Art. 9º As diárias internacionais serão concedidas integralmente por dia de afastamento do território nacional, incluindo o dia de partida e o dia de chegada.

§ 1º Será concedida diária nacional integral quando o afastamento da sede exigir pernoite em território nacional ou quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

§ 2º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas providenciar a aquisição do valor correspondente às diárias em estabelecimento autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

§ 3º O magistrado ou servidor poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, sendo o valor, neste caso, convertido pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia da emissão da ordem bancária.

§ 4º O servidor do TRE-PI que se afastar do país a serviço ou para participação em evento internacional, percebendo diárias, fica obrigado a apresentar ao Presidente do TRE-PI a documentação relacionada nos artigos 6º e 7º desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término do afastamento.

Art. 10. Os valores das diárias serão fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a categoria funcional e respeitadas as seguintes regras:

I – servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diárias equivalentes ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe;

II – servidor que se deslocar da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar Membro do TRE-PI fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada, desde que especificado na solicitação e assim considerado pela Administração Superior, ressalvados os casos em que o valor normal da diária do servidor já for superior à referida porcentagem;

III – as diárias sofrerão descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados;

IV – será concedido ao beneficiário, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

superior, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque no local de realização do evento ou serviço;

V – quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e conexões, o adicional a que se refere o inciso IV deste artigo será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino;

VI – não será devido o adicional citado nos incisos IV e V se o deslocamento ocorrer em transporte oficial ou dentro do Estado do Piauí; e

VII – o adicional tratado nos incisos IV e V será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial, desde que se trate de deslocamento para fora do Estado do Piauí.

Art. 11. Ressalvados os casos de vedação à concessão de diárias, previstos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a diária será devida pela metade quando:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;

II – a diária for referente ao dia do retorno à jurisdição ou sede;

III – o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição;

IV – a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade; ou

V – o alojamento ou outra forma de hospedagem for disponibilizado por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 12. Na hipótese de solicitada e autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 13. Fica estabelecido o limite mensal máximo de pagamento de dez diárias por beneficiário, salvo em situações excepcionais decorrentes de imperiosa necessidade do serviço, e previamente autorizada pelo Presidente do TRE-PI.

Parágrafo único. Respeitado o limite estabelecido no *caput*, a quantidade de diárias a ser concedida dependerá de disponibilidade orçamentária e, ainda, do acolhimento pelo Ordenador de Despesas do TRE-PI das justificativas apresentadas pelo proponente.

Art. 14. Se o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

x



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

Art. 15. O beneficiário que receber o pagamento de diárias e, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento ou efetuar-lo em um período de tempo menor que o solicitado no sistema, está obrigado a restituir o valor recebido indevidamente ou a maior, devendo comunicar o fato à Secretaria de Gestão de Pessoas em, no máximo, cinco dias, a contar:

I – da data prevista para o início do afastamento, na hipótese de o deslocamento não se concretizar; ou

II – da data do retorno, na hipótese de o deslocamento ser efetuado em um período de tempo menor que o solicitado no sistema.

§ 1º Recebida a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas repassará a informação à Secretaria de Administração de Administração, Orçamento e Finanças, para a finalidade de emissão pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças de Guia de Recolhimento da União - GRU, em nome do beneficiário das diárias.

§ 2º Caberá ao servidor beneficiário apresentar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças o documento comprobatório do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo de até trinta dias após o seu vencimento.

§ 3º Caso ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem recebimento da comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças deverá informar o fato à Secretaria de Gestão de Pessoas, para autuação de processo objetivando autorização da Presidência para adotar as providências tendentes à apuração de responsabilidades do devedor e à sua eventual inscrição na Dívida Ativa da União.

SEÇÃO IV DAS PASSAGENS

Art. 16. Sem prejuízo das diárias, o pagamento de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias será feito por meio de reembolso em processo de pagamento específico.

§ 1º Caso não seja adquirida passagem em linha regular de transporte público, será efetuado o reembolso do valor efetivamente despendido com o transporte intermunicipal, ainda que com meio de locomoção próprio, mediante apresentação dos comprovantes respectivos, desde que respeitado o limite máximo correspondente ao valor da passagem rodoviária praticada por linha regular ou similar.



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

§ 2º É condição para o pagamento de que trata este artigo que estejam reunidos todos os elementos dispostos no art. 5º, § 2º, desta Resolução.

§ 3º A opção de uso de veículo próprio é de total responsabilidade do servidor ou do magistrado, conforme o caso, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

Art. 17. A vedação à concessão de diárias pelos deslocamentos entre os municípios limítrofes relacionados no art. 3º desta Resolução não se estende ao pagamento de despesas com transporte intermunicipal, que será feito nos moldes estabelecidos no artigo anterior.

Art. 18. Não será ressarcido qualquer valor a título de indenização de transporte em veículo oficial.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Não serão concedidas diárias a servidor por deslocamento para despachar documentos e processos com o magistrado que responde pela respectiva Zona Eleitoral, em outra localidade, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas previamente pelo Presidente do TRE-PI.

Art. 20. O não atendimento das exigências contidas nos artigos 6º, 7º e 15 poderá caracterizar o descumprimento dos deveres funcionais previstos nos incisos III e IV do artigo 116 da Lei nº 8.112, de 1990, e implicar a apuração de responsabilidades.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 22 de julho de 2013.

Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Presidente do TRE-PI



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013


Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Juiz Federal


Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO

Jurista


Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz de Direito


Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito


Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

Procurador Regional Eleitoral



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

RELATÓRIO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Cuida-se de regulamentação interna sobre a concessão e o pagamento diárias, proposta pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com o escopo de adequar a matéria às disposições da Resolução TSE nº 23.323/2010, no tocante aos reflexos que tal regramento produz em decorrência das definições da Região da Grande Teresina e das Macro e Microrregiões do Estado do Piauí, trazidas pela Lei Complementar Federal nº 112/2001, pelo Decreto Estadual nº 4.367/2002 e pela Lei Complementar Estadual nº 87/2007.

Além disso, destaca a necessidade de fixação do quantitativo máximo de diárias por beneficiário, da competência para a publicação dos atos concessórios de diárias e do detalhamento da comprovação de efetivo deslocamento.

A Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, constatando que a concessão de diárias encontra-se disciplinada em normas dispersas, opina pela reunião, em um normativo único, dos principais comandos decorrentes da Resolução TSE nº 23.323/2010, das Portarias TRE-PI nº 689 e 737/2011, e da legislação estadual que influa na matéria atinente à concessão de diárias. Assevera, também, ser necessário tratar, na resolução propugnada, de outros aspectos relacionados ao processamento e ao pagamento de diárias e à comprovação dos deslocamentos efetuados, de modo a oferecer subsídios suficientes aos proponentes, aos beneficiários e às unidades responsáveis pelo trâmite e concessão de diárias no âmbito deste Tribunal.

Acosta, às fls. 24/37, a minuta de resolução referida.

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, após sugerir alteração pontual no texto da minuta, manifesta-se pela sua aprovação e posterior conversão em instrumento definitivo, após submissão à Corte.

Às fls. 54/56, repousa a ata de reunião do Comitê Gestor da Estratégia deste TRE-PI, composta por servidores de diversas áreas da estrutura organizacional deste Órgão, na qual foi avaliada a necessidade de edição de ato normativo de controle interno disciplinando os gastos com diárias, culminado, o debate respectivo, na minuta de resolução lançada às fls. 57/68.

Por seu turno, a Diretoria Geral entende ser indispensável a reformulação dos instrumentos normativos que disciplinam a matéria no âmbito deste Regional, consoante propugnado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e na forma da minuta aprovada pelo Comitê Gestor da Estratégia do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a qual considera apta a ser aprovada e, de conseguinte, vertida em ato normativo, após a submissão do feito à apreciação do Ministério Público Eleitoral e da Corte.



Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

A Procuradoria Regional Eleitoral também se manifesta pela aprovação da minuta de resolução de fls. 57/86, porém propondo seja alterada a redação do art. 16 para prever a possibilidade de reembolso de transporte para o servidor mesmo no caso de deslocamento em veículo próprio.

A sugestão do Ministério Público encontra-se inserida na minuta de resolução disponibilizada no sistema.

É o que havia para relatar.

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Conforme há pouco relatado, a concessão e o pagamento de diárias encontram-se disciplinados em normas esparsas e que já não se encontram em sintonia com as disposições normativas emanadas do colendo Tribunal Superior Eleitoral, em especial da Resolução TSE nº 23.323/2010, que vedam a concessão de diárias quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas (art. 1º, § 2º, III).

No âmbito desta Circunscrição, tais regiões e microrregiões foram instituídas nos termos da Lei Complementar Federal nº 112, de 19 de setembro de 2001, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, e do Decreto Estadual nº 4.367, de 9 de setembro de 2002, conforme excertos a seguir transcritos:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e dos Estados do Piauí e do Maranhão, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curalinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina”.



TRE-PI

Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

DECRETO Nº 4.367, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

"Art. 1º Fica criada, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão, a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

§ 1º A Região Integrada é constituída pelos Municípios de Altos, Beneditinos, Coivaras, Curralinho, Demerval Lobão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Teresina e União, no Estado do Piauí, e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

§ 2º Integram-se automaticamente à Região Integrada os municípios que vierem a ser constituídos em virtude de desmembramento de Município mencionado no § 1º."

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 87/2007 estabelece o planejamento participativo territorial, instituindo 28 (vinte e oito) Aglomerados e 11 (onze) Territórios de Desenvolvimento no Estado do Piauí, em 4 (quatro) Macrorregiões, organizados na forma do Anexo Único da referida lei, cuja distribuição encontra-se reproduzida no art. 3º da minuta de resolução.

Deste modo, não serão concedidas diárias para deslocamentos entre municípios integrantes da mesma Região Integrada e dos mesmos Aglomerados constituídos na legislação federal e estadual. Porém, nesses casos, haverá o reembolso para o pagamento de passagens rodoviárias e, se houver, ferroviárias e hidroviárias, uma vez que não se admite que o deslocamento, a serviço, seja custeado com recursos próprios do servidor, mas sim da Administração Pública. Conforme proposição do Ministério Público, esse reembolso também será devido, com valores equivalentes ao bilhete de passagem, no caso de deslocamento em veículo do próprio servidor ou magistrado.

Importante destacar, para reforço da necessidade de adequação do disciplinamento interno da matéria à resolução do colendo Tribunal Superior Eleitoral, e, por consequência, à legislação que trata da instituição de regiões e aglomerados territoriais, o fato de este TRE encontrar-se diante de um cenário preocupante quanto aos recursos com diárias, posto que essa categoria de gastos vem apresentando um incremento que já ultrapassa a execução do exercício de 2012, para a mesma categoria de despesas, alcançando o valor total do gasto no importe de mais de R\$ 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais), sendo improvável que recursos ainda sejam liberados este ano para a mesma modalidade de despesa pública.

Neste passo, a Diretoria Geral trouxe ao conhecimento desta Presidência a informação de que a Ministra Carmen Lúcia, Presidente do TSE, em recente reunião, ocorrida naquele Tribunal Superior, em 24/06/2013, recomendou maior controle das despesas públicas, asseverando que, no âmbito do TSE, já realizara reunião com todos os gestores pedindo mais atenção para a economicidade e a eficiência com os gastos públicos, e orientou os Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais a adotar medida semelhante, para que no futuro o Tribunal de Contas da



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

União não venha aplicar penalidades à Justiça Eleitoral, inclusive sob o argumento de culpa "*in vigilando*".

A minuta de resolução proposta, além de adequar-se à legislação vigente, também permitirá melhor controle no gasto público com o pagamento de diárias, contribuindo para otimização na gestão dos recursos destinados a essa modalidade de despesa, além de facilitar a perfeita compreensão da matéria, na medida em que condensa, no mesmo ato normativo, todos os regramentos a ela alusivos.

Diante do exposto, **VOTO**, em consonância total com o parecer ministerial, pela **APROVAÇÃO** da minuta de resolução disponibilizada no sistema, e sua conversão em instrumento definitivo.

É como voto.

TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 0469/2013

RESOLUÇÃO Nº 265, DE 22 DE JULHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO (Art. 70, CF/88)* Nº DIÁRIA:					
1. IDENTIFICAÇÃO DO FAVORECIDO / VIAGEM					
1.1. Nome:					
1.2. CPF:					
1.3. Lotação / Zona Eleitoral:					
1.4. Período da viagem: de ___/___/___ a ___/___/___					
2. PASSAGENS					
BILHETES UTILIZADOS			BILHETES NÃO UTILIZADOS		
Nº DO BILHETE	NOME DA EMPRESA		Nº DO BILHETE	NOME DA EMPRESA	
3. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS REALIZADOS					
4. CONTROLE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS					
LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	MUNICÍPIO/UF	DATA	HORÁRIO DE PERMANÊNCIA		CIÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE (Zona Eleitoral, Seção, Outros)
			Chegada	Saída	
5. AUTENTICAÇÃO					
Em ___/___/___	Assinatura do Favorecido		Assinatura do Proponente		
* Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 70: "Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária."					